



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA COELHO PINTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

Nº - 027/2017/PP/002

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**, Estado de Minas Gerais, CNPJ – 18.094.813/0001-53, situado Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Fábrica - nesta cidade, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **Márcia Cristina Machado Amaral**, casada, portadora do CPF nº 795.621.836-53 residente na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Bairro Fábrica, Desterro do Melo-MG e **COELHO PINTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ:20.276.514/0001-81, situada na Rua Santos Miquelito, 165, Santa Edwiges, cidade de Ubá, Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Dejean Júnior Damásio, CPF nº 104.240.686-30, denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Licitação modalidade **Pregão Presencial nº 002/2017 - Processo nº 002/2017** com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto ***Aquisição de gêneros alimentícios para MERENDA ESCOLAR*** conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do Edital e deste contrato, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente contrato é de **R\$ 1.011,00 (hum mil e onze reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários estabelecidos no mapa de apuração do processo em epígrafe.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais objeto do Pregão Presencial nº 002/2017, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, no endereço indicado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

I - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada mediante envio de Nota de Autorização de Fornecimento, no Setor de Compras e Licitações, designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) A entrega e a emissão da nota fiscal deve respeitar fielmente as especificações e quantidades constantes na Nota de Autorização de Fornecimento, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

devolução;

b)- Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

c) - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o aceite da nota fiscal, reservando a Administração o prazo de até 30 (dias) após a entrega da Nota Fiscal para empenho e efetivação do pagamento.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

No contrato poderá haver **reequilíbrio econômico financeiro**:

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Desterro do Melo, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2016, nos termos da *Lei Municipal 744 de 30 de dezembro de 2015*:

CÓDIGO DA DESPESA	FICHA	F. RECURSO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
02.03.01.12.361.0084.2029.3.3.90.30.00	91	1.44.00	Educação Manut. Alimentação Escolar Conv.
02.03.01.12.361.0084.2030.3.3.90.30.00	92	1.00.00	Educação Manut. Alimentação Rec. Próprio.

I - Da CONTRATADA

a) A entrega programada do objeto licitado, será de acordo com a solicitação mediante apresentação da respectiva N. F. (nota fiscal)

b) observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.

c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega do objeto licitado a si adjudicado, inclusive,

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos incisos II a IV da Cláusula Quarta deste contrato;

f) aceitar nas mesmas condições contratuais os **acréscimos e supressões até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

II- Da CONTRATANTE

a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

c) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;

d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

e) efetuar o pagamento no devido prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do aceite aceite e empenho da Nota Fiscal.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Desterro do Melo ;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- Recusar a entrega referente ao objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- A entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§1- A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes do CONTRATANTE, **Através do Chefe do Setor de Compras e Licitações.**

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A vigência do presente contrato é até **31/12/2017**, se outro não for o período de sua vigência.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação desde contrato de acordo com o Art.88 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito, em comum acordo, o foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Desterro do Melo, 25 de janeiro de 2017.

MARCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
PREFEITA MUNICIPAL

COELHO PINTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato Administrativo nº 027/2017

Processo / Modalidade nº: 002/2017 – Pregão Presencial nº 002/2017

Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

COELHO PINTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Objeto. O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Valor: R\$ 1.011,00 (hum mil e onze reais).

Prazo: 25.01.17 a 31.12.17

Dotação Orçamentária:

02.03.01.12.361.0084.2029.3.3.90.30.00	91	1.44.00	Educação Manut. Alimentação Escolar Conv.
02.03.01.12.361.0084.2030.3.3.90.30.00	92	1.00.00	Educação Manut. Alimentação Rec. Próprio.

Data: 25.01.2017